Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RE no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.536.414 - SC (2015/0042337-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	MARCOS BONIN
RECORRENTE	:	CHRISTIANE DECKER BATISTA
ADVOGADOS	:	PAULO HENRIQUE WENDT - SC013206
		FABIAN RADLOFF - SC013617
		THIAGO LUIS BELTRAME E OUTRO(S) - SC023201
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA - PB008301
		SOLON MENDES DA SILVA - RS032356
		FERNANDO ALVES DE PINHO - RJ097492
		GIULIANO SILVA DE MELLO - SC020036
		KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SC029424
		ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA - DF031400
		DEBORAH MEKACHESKI PEREIRA E OUTRO(S) - SC033565B

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por MARCOS BONIN e CHRISTIANE DECKER BATISTA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Em despacho de fl. 537, para fins de exame do benefício da justiça gratuita, foi determinada a intimação da parte insurgente para que demonstrasse a impossibilidade em arcar com as custas processuais sem prejudicar a sua subsistência ou, subsidiariamente, se fosse do interesse da parte, pagasse o preparo.

Na petição de fls. 540/542, foi juntado o comprovante de pagamento das custas recursais.

Em prosseguimento da análise dos requisitos de recorribilidade, observa-se que os recorrentes foram condenados ao pagamento de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa (fl. 493), ficando, pois, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do que dispõe o artigo 1.021, § 5º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, determino a intimação dos recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovam o recolhimento da multa, sob pena de não admissão do recurso extraordinário.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente